

# Regimento Interno

## Cooperativa Vida Praia

### CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5

**Artigo I - Introdução - Cooperativa Habitacional Vida Praia**, sito à Rua Ari Carneiro De Saraiva, 3900, Sala A, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo no NIRE sob o nº 35400177985 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.644/0001-93, doravante simplesmente denominada **Cooperativa**, por seu Conselho Administrativo, em cumprimento ao que determina o Artigo 36º, § 2º do seu Estatuto Social, institui este Regimento Interno em complemento ao que prevê o Estatuto Social e a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e suas alterações, estabelecendo-se que doravante rege-se pelas normas que se seguem:

**Artigo II - Objetivo** - O presente Regimento Interno passa a reger a relação entre os Sócios Cooperados, doravante simplesmente denominados **Sócios**, e entre estes e a **Cooperativa**, em seus direitos e obrigações individuais e coletivas e implanta seus projetos habitacionais, estabelecendo suas normas e procedimentos, aos quais todos os **Sócios** se obrigam.

**§1º** - Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º do Estatuto Social, por este Regimento Interno a **Cooperativa** implanta seus projetos habitacionais.

I. A finalidade da **Cooperativa** é viabilizar a construção para aquisição de Unidades Habitacionais, a preço de custo, com recursos de todos os **Sócios** da Cooperativa, como prevê o Artigo 2º do Estatuto Social. Sendo assim, não se estabelece relação de consumo entre **Cooperativa e Sócio**, pois não se caracteriza a venda e compra de imóvel entre as partes.

II. O **Sócio** terá direito a 1 (uma) Unidade Habitacional em apenas um dos projetos de que participar, como estabelecido no Artigo 2º do Estatuto Social e neste Regimento Interno.

III. A **Cooperativa** implanta projetos habitacionais distintos, sendo permitido ao **Sócio**, inscrito em um projeto específico, participar de outros projetos da **Cooperativa**. E, caso seja contemplado com a Unidade Habitacional em um projeto, o **Sócio** poderá abdicar desse direito por preferir imóvel de outro projeto. Essa decisão deverá ser comunicada à **Cooperativa** por escrito, no prazo máximo de 4 dias úteis após a realização da Assembléia Geral na qual foi atribuída a Unidade Habitacional ao **Sócio**.

**Artigo III - Forma de Viabilização** - Como determina o Artigo 2º do Estatuto Social a **Cooperativa** viabilizará seus Projetos Habitacionais através de auxílio financeiro mútuo entre seus sócios e, dessa forma, cada **Sócio** assume o compromisso de contribuir mensalmente com uma quantia em dinheiro para a constituição dos fundos constantes do Artigo IV deste Regimento Interno.

I. A **Cooperativa** poderá adotar outros sistemas para obtenção de recursos, inclusive conveniar-se com Sistema Financeiro de Habitação, Bancos, incorporadoras ou empresas de fomento, para atender seu objetivo.

II. A **Cooperativa** poderá adquirir terrenos para a consecução de seus objetivos utilizando-se do sistema de permuta por Unidades Habitacionais.

**Artigo IV - Composição dos Fundos** - Além dos recursos previstos no Capítulo VII do Estatuto Social e para regulamentar a utilização das contribuições dos **Sócios**, foram criados os seguintes fundos:

I. **FADM - Fundo Administrativo** - Este fundo se constitui de uma contribuição inicial de um valor equivalente a 3,3 (três ponto três) salários mínimos vigentes no momento da admissão na **Cooperativa** e, após a admissão, por uma contribuição mensal e sucessiva dos **Sócios**, os quais se obrigam, ao pagamento de um valor equivalente a 14,2% (quatorze ponto dois por cento) do salário mínimo vigente, que servirá para

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

suprir os desembolsos de despesas como: aluguéis, contratação de terceiros, serviços de administração e divulgação dos projetos, honorários, salários e encargos, pagamento de IPTU, certidões de cartórios, material de escritório, aquisição e manutenção de equipamentos de escritório, conta de energia elétrica, água, gás, telefone, enfim, tudo que for necessário para o bom desempenho da administração da **Cooperativa**.

a) Além dos valores previstos acima, nos casos em que o **Sócio** optar pelo pagamento de suas contribuições com a utilização de financiamento bancário, será cobrado o valor equivalente a 5% calculado sobre o valor liberado pela instituição financeira, para suprimento deste fundo.

b) Caso haja superávit, as sobras deste fundo apurado no balanço anual serão rateadas e transferidas proporcionalmente à contribuição de cada **Sócio** ao FUHAB - Fundo Habitacional, salvo se houver decisão contrária aprovada em Assembléia Geral. Para apuração desde superávit serão deduzidos os valores destinados aos fundos legais previstos no Artigo 53º, Itens I e II do Estatuto Social.

c) Se a arrecadação levantada no balanço anual não for suficiente para suprir as despesas deste fundo, o déficit será levado a débito do FURES - Fundo de Reserva Habitacional e, não havendo saldo neste, será dividido proporcionalmente a todos os **Sócios**.

d) Neste fundo também serão creditados os valores de Juros de 0,03% por dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso.

**II. FUHA - Fundo Habitacional** - Seu objetivo é suprir as despesas com aquisições de áreas para alocação das Unidades Habitacionais, contratação de serviços de engenharia e arquitetonos, de administração de obras, planejamento, construção, mão-de-obra avulsa, folha de pagamento, bem como prover pagamento de taxas e impostos dos projetos, despesas com transporte, aquisição de materiais, despesas de marketing, entre outras que forem demandadas direta ou indiretamente para a construção das Unidades Habitacionais. Constitui-se a partir da contribuição mensal dos **Sócios**, a qual se obriga, de acordo com o plano de contribuição escolhido, conforme segue:

**Plano Direto Cooperativa Vida Praia e Plano Financiamento Bancário - Antes da entrega da Unidade Habitacional ao Sócio:**

- A contribuição inicial será de 0,8% no ato da inscrição e parcelas mensais e sucessivas no mínimo de 0,10%, todas calculadas sobre o Custo Estimado.

**a) Plano Direto Cooperativa Vida Praia - A partir da entrega com a concessão da Posse Provisória da Unidade Habitacional ao Sócio:**

- O valor total das contribuições já pagas pelo **Sócio**, com base no Custo Estimado, desde a data de sua inscrição até o vencimento que antecede a data da concessão da Posse Provisória da Unidade Habitacional será deduzido do valor do Custo Real calculado para a Unidade Habitacional a qual o **Sócio** recebe, apurando-se, assim, o saldo remanescente;

- O valor da parcela mínima de contribuição mensal será o correspondente a porcentagem entre 0,50% e 0,55% calculado sobre o valor do Custo Real da Unidade Habitacional a ser entregue;

- Em seguida, dividir-se-á o saldo remanescente pelo valor mínimo de parcela, apurando-se a quantidade de parcelas mensais a serem pagas, as quais não poderão ultrapassar o máximo de 180(cento e oitenta) meses.

**b) Plano Financiamento Bancário - A partir da entrega da Unidade Habitacional ao Sócio:**

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

A. O valor total das contribuições já pagas pelo **Sócio**, com base no Custo Estimado, desde a data de sua inscrição até a data da Entrega da Unidade Habitacional será deduzido do valor do Custo Real calculado para a Unidade Habitacional a qual o **Sócio** recebe, apurando-se, assim, o saldo remanescente;

B. O valor financiado pela instituição financeira será deduzido do saldo remanescente apurado na letra A, obtendo-se a diferença para o total do Custo Real da Unidade Habitacional;

C. A diferença apurada entre as letras A e B deverá ser quitada pelo **Sócio** até a data da solicitação da vistoria do imóvel, a ser realizada pela instituição financeira.

§1º - O valor da contribuição mensal devida pelo **Sócio**, determinado pelo valor do Custo Estimado ou Custo Real, conforme o caso será o do mês de sua efetiva liquidação.

§2º - O **Sócio** poderá quitar parcialmente suas contribuições, antes ou depois da concessão da posse provisória. Entretanto, a quitação final somente ocorrerá depois de cumpridas às disposições regimentais e estatutárias.

III. **FURES - Fundo de Reserva Habitacional** - Este fundo será formado com a cobrança de um valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação dos Fundos Administrativo e Habitacional, além das eventuais multas e juros cobrados dos **Sócios**, bem como por doações. Este Fundo se constitui como reserva técnica financeira para manter em equilíbrio as contas dos Fundos Administrativo e Habitacional, servindo principalmente para suprir as eventuais deficiências financeiras emergenciais nestes Fundos e despesas eventuais não previstas.

a) Ao final do ano fiscal, na forma do Capítulo VII do Estatuto Social, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, será feita a prestação de contas do período. No caso de ser apurada sobra de recursos financeiros no FURES - Fundo de Reserva Habitacional, em valor superior ao equivalente a 300 salários mínimos vigentes à época, essa sobra será destinada utilizando-se os seguintes critérios:

- Será deduzido o valor necessário para cobertura de eventuais débitos existentes no FAD - Fundo Administrativo;
- Será deduzido o valor correspondente à constituição dos Fundos Legais, de acordo com o estabelecido pelo Capítulo VII do Estatuto Social;
- O saldo remanescente será somado ao valor anteriormente transferido para o FUHA - Fundo Habitacional no período que estiver sendo apurado, sendo o total levado a crédito do FUHA – Fundo Habitacional, rateando-se esse recurso proporcionalmente à participação de cada **Sócio**, em valor e prazo de contribuição.

§1º - Além das contribuições descritas nos itens acima a **Cooperativa** poderá cobrar de seus **Sócios**:

- Para recomposição dos Fundos Administrativo e Habitacional:
  - Despesas comprovadamente realizadas com a lavratura de escritura das Unidades Habitacionais, do competente registro no Cartório de Imóveis e dos impostos e taxas públicas das mesmas;
  - Despesas com notificações, avisos e taxas de cobrança bancária;
  - Despesas de cobrança judicial, nos termos da sentença;
  - Despesas com a solicitação de documentos, relatórios, informações e elaboração de instrumento de cessão de direitos.
- Para crédito do FURES - Fundo de Reserva Habitacional:

Juros de 0,03% por dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso.

§2º - Em cumprimento ao Artigo 51º, Item XIV do Estatuto Social, o Conselho Administrativo poderá contratar empréstimos financeiros para suprir o caixa dos

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

Fundos Administrativo e Habitacional, sempre que se fizer necessário, sendo que as despesas, juros e encargos destes empréstimos serão levados a débito do respectivo Fundo ao qual se supriu.

IV. FUTS – Fundo De Assistência Técnica Social – Este fundo será formado com a cobrança de um valor equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação dos Fundos Administrativo e Habitacional, além das eventuais multas e juros cobrados dos **Sócios**, bem como por doações. Este Fundo é destinado ao fundo de reserva habitacional, assistência aos associados e seus familiares bem como aos empregados da cooperativa e ao apoio ao esporte.

**Artigo V - Cálculo dos Custos**

I. **Custo Estimado** - Para estabelecer a base inicial de contribuições dos **Sócios**, é feito um levantamento orçamentário para a viabilização e construção com base na Unidade Habitacional Padrão, de cada um dos projetos, descritos no Artigo XI, Itens I e II deste Regimento Interno. Tal levantamento inclui, de acordo com os preços médios praticados na região, o seguinte: aquisição de terreno; honorários, despesas e taxas com o projeto; materiais para construção; terraplanagem; mão de obra; administração e vigilância, entre outros produtos e serviços necessários para a obra. O resultado deste orçamento, que doravante denominaremos simplesmente como Custo Estimado, será instituído em cada projeto e seu valor, atualizado para o mês de inscrição do **Sócio**, estará indicado no Compromisso de Participação.

II. **Custo Real** - Durante a construção das Unidades Habitacionais serão apuradas, através de uma planilha de custo, as reais despesas e insumos utilizados. São elas as principais: aquisição de terreno; honorários com técnicos, despesas e taxas com o projeto; materiais para construção; terraplanagem; mão de obra para a construção; administração e vigilância da obra ou contratação da construção. O resultado apurado é denominado doravante simplesmente como Custo Real. O **Sócio** assume a responsabilidade de pagamento do valor apurado como Custo Real, quando da concessão da Posse Provisória da sua Unidade Habitacional ou da assinatura do contrato de financiamento bancário e do Termo de Recebimento da Unidade Habitacional.

III. **Atualização dos Custos** - Para fazer frente aos aumentos dos custos, despesas e insumos e assim evitar a defasagem financeira do caixa da **Cooperativa**, o Custo Estimado e o Custo Real serão atualizados, anualmente, pelo INCC-M acumulado, índice da Fundação Getúlio Vargas, no mês de aniversário da inscrição do **Sócio** no Projeto Habitacional, podendo ser antecipado quando o acumulado deste índice ultrapassar a 10%. Caso este Índice seja extinto, será substituído por outro que reflita a atualização de preços dos insumos da construção civil.

**Artigo VI - Admissão do Sócio** - A formalização do ingresso ao quadro de **Sócios** da **Cooperativa** é feita de acordo com o estabelecido no Capítulo três, Artigo III, IV e V do Estatuto Social, bem como pelo preenchimento e concordância em seus termos da Ficha de Matrícula e do Compromisso de Participação, obtendo, assim, a titularidade dos seus direitos e obrigações estabelecidos na Legislação vigente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

I. A Ficha de Matrícula e o Compromisso de Participação discriminarão:

Qualificação completa do **Sócio**, declaração de vontade de participar do projeto, número da matrícula na **Cooperativa**, os valores atualizados do Custo Estimado, da parcela inicial e das parcelas mensais, indicação do projeto e dia de vencimento das parcelas mensais.

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

**Artigo VII - Retirada do Sócio** - O **Sócio** deixará de integrar o quadro de sócios da **Cooperativa** quando se enquadrar nas situações previstas no Artigo 10º, 11º, 12º e 13º do Estatuto Social e/ou nos Artigos VIII e IX deste Regimento Interno.

**§1º** - Será eliminado de pleno direito o **Sócio** que ingressar com demanda judicial, sem que antes tenha esgotado todos os recursos internos aos órgãos sociais, que são: o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral ou que a pretensão do objeto da demanda judicial contrarie interesse comum dos **Sócios**, bem como as decisões das Assembléias Gerais e as normas apresentadas e aceitas no momento da adesão, denegando a imagem da **Cooperativa**.

**§2º** - O **Sócio** demissionário, excluído ou eliminado, receberá a devolução **exclusivamente das contribuições pagas ao FUHA - Fundo Habitacional**, na forma e nas condições a seguir:

I. Do total das contribuições pagas pelo **Sócio** ao FUHA - Fundo Habitacional será deduzido o montante de 20% (vinte por cento) a título indenizatório, em favor da **Cooperativa**. Este valor será transferido como crédito ao FURES - Fundo de Reserva Habitacional.

II. Após a dedução, o saldo líquido será devolvido na mesma quantidade de parcelas mensais pagas pelo **Sócio**.

III. A devolução de valores de contribuição para o FURES - Fundo de Reserva Habitacional ocorrerá pelo rateio dos valores transferidos ao FUHA – Fundo Habitacional, na forma deliberada na respectiva Assembléia Geral Ordinária de aprovação de contas do ano em que se deu o seu desligamento.

IV. A **Cooperativa** terá uma carência de dois anos para iniciar o pagamento das parcelas de devolução a que se refere este Artigo. Esse prazo se inicia a partir da data em que se realizou a Assembléia Geral Ordinária em que foram aprovadas as contas do ano em que ocorreu o desligamento do **Sócio**.

V. Caso o **Sócio** não reclame em cinco anos da data da demissão, exclusão ou eliminação, perderá o direito a receber o saldo líquido apurado. Neste caso os créditos não reclamados pelos **Sócios** serão transferidos ao FURES – Fundo de Reserva Habitacional.

**§3º** - **As contribuições destinadas ao FADM - Fundo Administrativo não serão devolvidas ao Sócio** que se desligou da **Cooperativa**, bem como os rateios de despesas administrativas, taxas bancárias e outras custas administrativas e/ou jurídicas.

I. O **Sócio** que se desligou da **Cooperativa**, por qualquer motivo, continua responsável por eventuais déficits que sejam apurados na Assembléia Geral Ordinária, realizada após sua retirada, como estabelecem o Artigo 13º, §4º do Estatuto Social.

**§4º** - Como estabelece o Artigo 12º do Estatuto Social e, cumpridas as normas do Artigo IV, Item II deste Regimento, sempre que, após a entrega da Unidade Habitacional, o **Sócio** optar pela modalidade “Financiamento Bancário”, encerra-se sua participação na **Cooperativa** na primeira Assembléia Geral Ordinária de aprovação das contas, Assembléia esta que ocorrer após a assinatura do contrato de financiamento.

**§5º** - Nos casos em que haja a eliminação ou a exclusão de **Sócio** que estiver na posse provisória de Unidade Habitacional, serão antecipadas todas as parcelas vincendas, devendo o **Sócio** quitá-las em prazo não superior a 5 dias úteis após a sua exclusão.

**Artigo VIII - Inadimplência do Sócio** - Em cumprimento ao Artigo 7º do Estatuto Social considera-se como infração estatutária a inadimplência por mais de 60

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

(sessenta) dias de qualquer das parcelas referentes à obrigação financeira assumida com a **Cooperativa**, ensejando a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como a conseqüente exclusão do quadro de **Sócios**, como previsto no Artigo VII deste Regimento Interno. Para isso adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Após o vencimento da primeira parcela em atraso, a **Cooperativa** comunicará o fato ao **Sócio** inadimplente, solicitando que efetue o pagamento da referida parcela antes do vencimento da parcela subsequente.

II. Em caso de vencimento da segunda parcela, o **Sócio** inadimplente receberá uma notificação extrajudicial sobre a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, em caso de permanência na inadimplência, sob pena de eventual EXCLUSÃO do quadro de sócios.

III. A partir do vencimento da terceira parcela e não havendo o pagamento das parcelas em atraso, nem qualquer manifestação do **Sócio** para elidir o inadimplemento, sua inscrição será EXCLUÍDA do quadro de sócios, a critério da **Cooperativa**.

IV. A EXCLUSÃO do quadro de sócios **NÃO ISENTA** o **Sócio** da obrigação de quitar os débitos pendentes.

V. Caso não seja efetuado o pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou alternadas, por um prazo superior a 60 dias o **Sócio** estará sujeito a pena de EXCLUSÃO, a critério da **Cooperativa**.

VI. Quando a exclusão do **Sócio** ocorrer exclusivamente por inadimplência ele poderá pleitear seu reingresso na **Cooperativa**, desde que providencie a liquidação dos valores em atraso.

**Artigo IX - Cessão de Direitos e Obrigações** - O **Sócio** poderá ceder seus direitos e obrigações a outro Sócio, antes de sua demissão, exclusão ou eliminação, inclusive no que tange as suas contribuições já efetuadas. O **Sócio** cessionário receberá na parte financeira tão somente o direito às contribuições efetivamente pagas pelo **Sócio** cedente ao FUHA - Fundo Habitacional, deduzindo, se houver débitos de contribuições ao FADM - Fundo Administrativo, taxas bancárias e rateio de despesas administrativas do **Sócio** cedente.

I. O **Sócio** que estiver na Posse Provisória da Unidade Habitacional poderá também transferir os seus direitos e obrigações, nos termos deste Artigo.

II. A cessão se dará através de simples termo de cessão e transferência de direitos e obrigações, assinado pelas partes e com a anuência da **Cooperativa**.

III. O **Sócio** que transferir e ceder seus direitos e obrigações será desligado da **Cooperativa**, caso não queira inscrever-se em outro projeto, e não terá mais nada a reclamar ou pleitear da **Cooperativa** ou do **Sócio** cessionário.

IV. O **Sócio** cessionário será responsável pelo pagamento de uma taxa de expediente no valor de 30% do salário mínimo vigente, o qual será creditado ao FADM - Fundo Administrativo.

**Artigo X - Transferência de Projeto** - O **Sócio** poderá solicitar a transferência de sua inscrição de um projeto para outro que julgar mais conveniente. Para formalizar a transferência, o **Sócio** deverá:

I. Estar em dia com o pagamento de suas contribuições com a **Cooperativa**;

II. Preencher o requerimento próprio para a solicitação da transferência;

III. Pagar a diferença dos valores de contribuição, quando o projeto para o qual estiver se transferindo tiver Custo Estimado superior ao projeto que está deixando;

IV. Efetuar o pagamento de valor equivalente a 10% do salário mínimo vigente, como taxa de expediente, a qual será transferida ao FADM – Fundo Administrativo.

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

**Artigo XI - Projetos Habitacionais** - A Cooperativa subdivide seus projetos nas seguintes seções:

**I - SEÇÃO ITANHAÉM 1** - Projeto “Tipo Casa”

- a) Nesta seção será Unidade “**tipo Casa**”.
- b) A Unidade Habitacional será implantada e construída na área de terra ou lote de terreno no Município de Itanhaém – SP, dentro das suas divisas, no parâmetro de até 2500 metros da praia em sentido ao morro;
- c) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, previstos no memorial descritivo.
- d) A Unidade do “tipo Casa” será implantada em lote individual, que terá a metragem mínima de área de terreno de 125 m<sup>2</sup>, para cada unidade;
- e) Custo Estimado – Com base nos critérios especificados no Artigo V, Item I deste Regimento adota-se como parâmetro para a unidade “Tipo Casa”, o valor de R\$ **198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), calculado no mês de Março de 2018; os valores serão atualizados na forma prevista do inciso III do artigo V do Regimento Interno.
- f) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, de acordo com o código de obras local e com projetos previstos nos anexos fixados a este Regimento Interno.

**II - SEÇÃO ITANHAÉM 2** - Projeto “Tipo Condomínio”

- a) Nesta seção será Unidade “**Apartamento tipo Condomínio**”.
- b) A Unidade Habitacional será implantada e construída na área de terra ou lote de terreno no Município de Itanhaém – SP, dentro das suas divisas, no parâmetro de até 2500 metros da praia em sentido ao morro;
- c) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, previstos no memorial descritivo.
- d) Custo Estimado – Com base nos critérios especificados no Artigo V, Item I deste Regimento adota-se como parâmetro para a unidade “Apartamento Tipo Condomínio”, o valor de R\$ **172.000,00** (cento e setenta e dois mil reais), calculado no mês de Março de 2018; os valores serão atualizados na forma prevista do inciso III do artigo V do Regimento Interno.
- e) As Unidades do “Apartamento tipo Condomínio” serão implantadas em áreas adequadas ao projeto, em residencial fechado, que terá a metragem mínima de área de terreno a fração ideal de 20 m<sup>2</sup>, para cada unidade.
- f) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, de acordo com o código de obras local e com projetos previstos nos anexos fixados a este Regimento Interno.

**III - SEÇÃO PERUÍBE I** - Projeto “Tipo Casa”

- a) Nesta seção será Unidade “**tipo Casa**”.
- b) A Unidade Habitacional será implantada e construída na área de terra ou lote de terreno no Município de Peruíbe – SP, dentro das suas divisas, no parâmetro de até 3500 metros da praia em sentido ao morro;
- c) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, previstos no memorial descritivo.
- d) A Unidade do “tipo Casa” será implantada em lote individual, que terá a metragem mínima de área de terreno de 125 m<sup>2</sup>, para cada unidade;
- e) Custo Estimado – Com base nos critérios especificados no Artigo V, Item I deste Regimento adota-se como parâmetro para a unidade “Tipo Casa”, o valor de R\$ **198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), calculado no mês de Março de 2018; os

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

valores serão atualizados na forma prevista do inciso III do artigo V do Regimento Interno.

f) A Unidade Habitacional obedecerá a um padrão mínimo em sua concepção, de acordo com o código de obras local e com projetos previstos nos anexos fixados a este Regimento Interno.

**§1º** - Inscrição nos Projetos - A formalização da participação do **Sócio** em qualquer dos projetos se dará pela assinatura do “Compromisso de Participação”, conforme estabelecido no Artigo VI deste Regimento.

**§2º** - A **Cooperativa** poderá alterar, na forma e concepção, as unidades básicas de cada projeto para adequá-las às imposições legais e às limitações de implantação dos projetos.

**§3º** - O **Sócio** indicará no “Compromisso de Participação” a cidade de sua preferência, podendo alterá-la, a qualquer tempo, por simples solicitação.

**Artigo XII - Garantia da Qualidade das Unidades Habitacionais** - A partir da assinatura do Termo de Recebimento da Unidade Habitacional ou do Termo de Uso e Posse Provisória, de acordo com os Artigos XIV e XV deste Regimento, a qualidade das Unidades Habitacionais entregues aos **Sócios** é garantida pela **Cooperativa**, em suas áreas privativas e comuns, na forma a seguir estabelecida:

**I. Das Concessões e Garantias**

a) A garantia abrange todos os reparos necessários em decorrência de defeitos de construção.

b) Os materiais ou serviços reconhecidos como defeituosos serão substituídos ou reparados pela equipe de manutenção da **Cooperativa** ou seus prepostos autorizados.

c) Os materiais substituídos são de propriedade da **Cooperativa**.

d) Todos os materiais substituídos e os serviços executados serão gratuitos.

e) Os equipamentos acessórios à construção possuem somente garantia oferecida pelos respectivos fabricantes e as eventuais reclamações deverão ser dirigidas aos mesmos. São estes:

- Todos os equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos das Unidades e/ou residenciais (interfones, antenas coletivas, portões automáticos, bombas, motores, equipamentos de som, vídeo ou telecomunicação, minuterias, etc.).

- Equipamentos de segurança contra incêndio e de emergência.

- Móveis, elementos de decoração e eletrodomésticos que integram a Unidade ou as áreas comuns do condomínio, se este for o caso.

f) São condições para efetivação de Garantia:

- Que a reclamação tenha sido feita por escrito diretamente à **Cooperativa**, imediatamente após a constatação do defeito.

- Que o reparo tenha sido executado pela **Cooperativa** ou por seus prepostos autorizados.

- Que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural dos materiais, prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza, manifestações climáticas atípicas e casos fortuitos e de força maior.

- Que a Unidade Habitacional e/ou residencial tenha sido adequadamente mantido, e tenham sido observadas as recomendações de manutenção dos mesmos.

**II. Das Variações decorrentes da Natureza do Imóvel** - São admissíveis as seguintes variações decorrentes da natureza da construção e do imóvel:

a) Pequenas variações de qualidade ou quantidade nos serviços realizados em relação ao projeto e às especificações, decorrentes do próprio processo construtivo da

# Regimento Interno

## Cooperativa Vida Praia

### CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5

Unidade Habitacional, que é artesanal, não repetitivo, não industrializável, com emprego intensivo de mão de obra migrante e não homogênea.

b) Ocorrência de deformações e fissuras em função dos esforços solicitantes a que é submetida a Unidade Habitacional (cargas, ação do vento, variação térmica, etc.), nos limites do que é estabelecido pela Norma Técnica NB-1/78, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para o “Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado”.

c) Leves ondulações nos revestimentos sobre alvenaria (paredes), sobre laje de concreto (tetos) ou nos revestimentos de fachada.

d) Diferenças de cor, tonalidade ou textura em elementos de origem mineral e vegetal, tais como madeira, pedra, mármore e granitos, ou materiais que procurem imitá-los.

e) Deformações próprias das peças em madeira, que não prejudiquem o seu uso, ou não ocasionem prejuízo estético excessivo.

f) Outras variações intrínsecas e próprias do processo construtivo ou dos materiais aplicados.

**III. Prazo de Validade:** a) A **Cooperativa** adotará com base os princípios e prazos fixados pela Norma Técnica NBR-5671/90, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, item 5.6.1, letras j, l, m e “nota”, a seguir transcritos: *“5.6.1 – É de responsabilidade do executante: j) corrigir os defeitos visíveis verificados pelo proprietário, na vistoria do empreendimento; l) responder até seis meses, a contar do recebimento do empreendimento pelo proprietário, através de documento, que comprove a efetiva entrega do mesmo, por todos os demais defeitos de construção, encontrados no empreendimento, salvo os visíveis, que deverão ser objeto de identificação no ato do recebimento do empreendimento. Os defeitos deverão ser acusados de maneira formal de por escrito; m) responder durante cinco anos a contar do recebimento do empreendimento pelo proprietário, pelos defeitos estruturais que ameacem ou provoquem sua ruína. Nota: Os prazos referidos nesta cláusula são de decadência e não de prescrição.*

b) A **Cooperativa** estenderá a 90 dias, a contar do recebimento da Unidade, o prazo para correção dos defeitos visíveis ou aparentes, especificado na letra “j” do item anterior;

c) Será mantido o prazo de validade da garantia em 180 dias a contar do recebimento da unidade, para todos os demais defeitos de construção, tal como especificado na letra “l” do item anterior;

d) Será mantido o prazo de cinco anos, a contar do recebimento da Unidade Habitacional pelo **Sócio**, para os defeitos estruturais que ameacem ou provoquem sua ruína.

#### **IV. Prazo para Reparo dos Defeitos Constatados**

Fica estabelecido um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos reparos, a partir da data do recebimento de notificação da existência do defeito.

#### **V. Extinção de Garantia:**

a) Pelo decurso de validade;

b) A qualquer tempo, desde que se verifique:

- A modificação ou alteração das características básicas da Unidade Habitacional e/ou edifício;

- A execução dos serviços de revisão, consertos ou reparos por pessoal não autorizado pela **Cooperativa**;

- A inobservância de qualquer uma das determinações constantes neste Regimento;

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

- A utilização da Unidade Habitacional de maneira diversa à prevista por este Regimento.

**Artigo XIII - Forma de Atribuição e Distribuição das Unidades Habitacionais –**

As Unidades Habitacionais serão atribuídas e distribuídas aos **Sócios** de acordo com a seção ao qual se inscreveu, utilizando-se duas modalidades distintas, que são as seguintes:

I. **Plano Direto “Cooperativa Vida Praia** - Esta modalidade divide-se em 3 (três) formas de atribuição sendo elas:

- **“Sorteio”** - Por esta forma serão distribuídas 20% (vinte por cento) das Unidades Habitacionais que forem contempladas por investimentos (no caso de não haver cotas por investimentos não haverá sorteio); para os fins do **Plano Direto Cooperativa Vida Praia, o Sorteio** obedecerá às seguintes regras:

a) Para participar do Sorteio das Unidades Habitacionais o **Sócio** deverá:

• Estar rigorosamente em dia com as suas obrigações com a **Cooperativa**;

b) O Sorteio será realizado em Assembléia Geral convocada para este fim.

c) Os nomes de todos os **Sócios** aptos a participarem serão colocados em uma urna e retirados, um a um, até que se atinja a quantidade de unidades atribuídas para Sorteio.

d) O Conselho Administrativo poderá optar por outro formato de Sorteio, cuja regra será informada quando da convocação da Assembléia Geral para distribuição.

e) O **Sócio** que for contemplado em Sorteio deverá ter contribuído com no mínimo 15% (quinze por cento) do valor do Custo Estimado da unidade que está sendo distribuída. Caso ainda não tenha atingido esse percentual, o **Sócio** sorteado deverá integralizar esse valor até a data da Posse Provisória, nos termos do Artigo XV deste Regimento, caso contrário a sua posse provisória será anulada.

- **“Lista por investimento”** - Nesta forma será distribuída 80% (oitenta por cento) das Unidades Habitacionais, atribuídas para os fins do **Plano Direto Cooperativa Vida Praia**. A distribuição das unidades obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para integrar a “Lista por investimento” o **Sócio** deverá:

• Estar rigorosamente em dia com suas obrigações com a **Cooperativa**;

• Ter contribuído com um mínimo de 50%(cinquenta por cento) do custo estimado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Artigo no inciso I acima;

b) O **Sócio** que for contemplado na “Lista por investimentos” deverá ter contribuído com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Custo Estimado da unidade habitacional que estiver sendo distribuída.

**Parágrafo Único.** O Sócio poderá participar da distribuição de outra seção, que não a que ele pertença desde que solicite expressamente até dois dias úteis antes da assembléia de distribuição.

II. **Plano Financiamento Bancário** - Nesta modalidade o **Sócio** opta por utilizar o sistema bancário para financiar no todo ou em parte a sua pretendida Unidade Habitacional. Para se qualificar para o recebimento das Unidades Habitacionais destinadas ao Plano Financiamento Bancário, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O **Sócio** deverá preencher, assinar e entregar à Cooperativa o “Requerimento para Utilização de Financiamento Bancário” e retirar a relação de documentos necessários à concessão do financiamento;

b) O **Sócio** deverá apresentar documentação exigida à instituição financeira para análise e aprovação do crédito; com o crédito aprovado, será formada uma lista de entrega em ordem cronológica de emissão da aprovação do crédito ou da emissão de Carta de Crédito pela instituição financeira;

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

c) Independente do valor financiado, o **Sócio** tem por obrigação contribuir ao FADM - Fundo Administrativo, bem como ao FURES- Fundo de Reserva Habitacional e ao FUTS – Fundo de Assistência Técnica Social conforme descrito no Compromisso de Participação e especificado no Artigo IV deste Regimento Interno;

d) As obrigações e direitos do **Sócio** cessam quando da efetivação do seu contrato com a instituição financeira escolhida e com a liquidação de eventuais pendências, que serão apuradas em Assembléia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício em que se deu seu desligamento. Cumprida essa etapa, estará extinta sua qualidade de **Sócio**, desligando-se totalmente da **Cooperativa** e passando a ser unicamente mutuário direto da referida instituição.

**Artigo XIV - Entrega da Unidade Habitacional Financiada** - As Unidades Habitacionais serão entregues aos **Sócios** optantes do Plano Financiamento Bancário obedecendo-se os seguintes critérios:

I. O Termo de Recebimento da Unidade Habitacional é o instrumento pelo qual o **Sócio**, após assinar e estar em concordância com seus termos, entra na posse da Unidade Habitacional que lhe foi atribuída e quitada nos moldes do **Plano Financiamento Bancário**, na forma estabelecida no Artigo XIII, Item II deste Regimento. A ele serão anexados o Memorial Descritivo e o Laudo de Vistoria.

a) Este documento será emitido pela **Cooperativa** para o **Sócio** no ato da assinatura do contrato de financiamento com a instituição financeira;

b) Considerando que, a partir desse ato, o proprietário da Unidade Habitacional deixa de ter a qualidade de **Sócio** da **Cooperativa**, mesmo que ainda não em definitivo, todos os direitos e obrigações passam a ser regidas pelo contrato firmado com a instituição financeira;

c) Tendo em vista que a apuração das pendências ocorre na Assembléia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício, o **Sócio** se obriga a liquidar os eventuais débitos apurados como de sua responsabilidade;

d) O Memorial Descritivo tem como objeto descrever para o **Sócio** de maneira detalhada a Unidade Habitacional, que está recebendo;

e) O Laudo de Vistoria tem como objeto a verificação pelo **Sócio** do estado em que está a Unidade habitacional que irá receber.

**Artigo XV - Posse Provisória e do Uso da Unidade Habitacional** - Depois de realizada a atribuição em uma das formas previstas do Artigo XIII, Item I deste Regimento Interno, proceder-se-á na forma seguinte:

**§1º** - O Termo de Uso e Posse Provisória é o instrumento pelo qual o **Sócio**, após assinar e estar em concordância com seus termos entra na posse provisória da Unidade Habitacional que lhe foi atribuída. A ele serão anexados o Memorial Descritivo e o Laudo de Vistoria.

I. Por esse instrumento a **Cooperativa** cede provisoriamente ao **Sócio** o direito de posse e uso da Unidade Habitacional e conterà:

a) A qualificação e identificação do **Sócio** que estiver recebendo a posse provisória;

b) Endereço completo, lote, quadra, denominação do loteamento, metragem e município da Unidade Habitacional recebida pelo **Sócio**;

c) Saldo devedor de responsabilidade do **Sócio** no Plano Direto Cooperativa Vida Praia, apurado na forma prevista pelo Artigo IV, Item II, deste Regimento Interno.

d) A data, o plano e a forma pela qual o **Sócio** adquiriu o direito à atribuição da Unidade Habitacional;

e) Data do recebimento da Unidade Habitacional.

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

II. O Memorial Descritivo tem como objeto descrever para o **Sócio** de maneira detalhada a Unidade Habitacional, que está recebendo.

III. O Laudo de Vistoria tem como objeto a verificação pelo **Sócio** do estado em que está a Unidade Habitacional que irá receber.

**§2º** - Terá o **Sócio** o direito de uso e gozo exclusivo a partir do recebimento da posse provisória da Unidade Habitacional e até a liquidação de seus haveres com a **Cooperativa**.

I. Tendo em vista que a apuração das pendências do **Sócio** ocorre na Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício, somente após a liquidação de eventuais débitos apurados o **Sócio** terá direito a transferência da propriedade definitiva, sendo de responsabilidade da **Cooperativa** a transmissão da competente **escritura definitiva**. Se houver pendência para a regularização da Unidade Habitacional entregue, seja administrativa ou judicial, a escritura se concretizará somente após o seu desfecho.

II. As custas, impostos e taxas referentes à transmissão da escritura definitiva serão de responsabilidade do **Sócio**.

**§3º** - Enquanto estiver na posse provisória, o **Sócio** destinará a Unidade Habitacional para seu próprio uso, não podendo, alugá-la, emprestá-la ou transferi-la, exceto, neste último caso, para outro **Sócio**, na forma do Artigo IX deste Regimento e seu descumprimento ensejará a caracterização de infração regimental, com as punições cabíveis ao caso.

**§4º** - Qualquer acessão ou benfeitoria no imóvel sejam úteis, voluptuárias ou necessárias, que o **Sócio** deseje efetuar, principalmente as que dependam da demolição ou remoção de paredes, que alterem ou afetem a estrutura da Unidade Habitacional, bem como aquelas que ampliem a área edificável em desconformidade com o projeto de construção aprovado perante a municipalidade local, deverá ser notificada, por escrito, à **Cooperativa** para obter a anuência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Neste caso, o **Sócio** obriga-se a providenciar as respectivas licenças administrativas, bem como a CND/INSS e promover as necessárias averbações perante o Registro Imobiliário, sendo que, em quaisquer hipóteses, passará a integrar o IMÓVEL, arcando o **Sócio** com os custos e despesas decorrentes. Não caberá qualquer indenização ao **Sócio**, em caso de retomada da Unidade Habitacional pela **Cooperativa**.

**§5º** - O **Sócio**, a partir da data da concessão da Posse Provisória da Unidade Habitacional, assume inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, despesas com energia elétrica, água e esgoto, taxas de manutenção, administração e manutenção condominial, quando for o caso.

**§6º** - A **Cooperativa** poderá contratar seguro para as Unidades Habitacionais, cabendo ao **Sócio**, durante a vigência do Termo de Uso e Posse Provisória até a sua plena quitação, o pagamento dos prêmios de Apólice de Seguro, cujas coberturas serão destinadas a:

I. **Morte**, decorrente de causas naturais ou acidentais, e de **Invalidez Permanente** ocorrida em data posterior à data da assinatura do Termo de Uso e Posse Provisória do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade normal laborativa principal do segurado, no momento do sinistro;

II. **Prejuízos decorrentes de danos físicos ao imóvel dado em garantia do financiamento**, como incêndio, raio ou explosão; vendaval; desmoronamento total, desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural; ameaça de desmoronamento, devidamente

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

comprovada; destelhamento; e inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

**§7º** - Em caso de sinistro de qualquer natureza o **Sócio** deverá destinar a aplicação do valor da indenização na solução, na amortização ou na liquidação do débito junto a **Cooperativa**. Caso a indenização do seguro seja inferior ao saldo devedor, a diferença do débito será de responsabilidade do **Sócio**.

**§8º** - O valor a ser assegurado será acrescido de 5% do Custo Real da Unidade Habitacional, destinados ao FADM - Fundo Administrativo.

**§9º** - Os prêmios de seguros, acrescidos de eventuais tributos serão devidos até a liquidação final e plena do débito com a **Cooperativa** e serão cobrados juntamente com as contribuições do **Sócio**, sempre em valores compatíveis com a cobertura total do referido débito, bem como para a reposição integral da Unidade Habitacional em caso de danos ao imóvel.

**Artigo XVI - Retomada do Imóvel** - A posse provisória da Unidade Habitacional deverá ser reintegrada à **Cooperativa**, independente de notificação, em caso de inadimplemento por mais de 60 (sessenta) dias por parte do **Sócio**.

I. Findando o prazo de 60 (sessenta) dias, o **Sócio** deverá entregar a Unidade Habitacional à **Cooperativa**, livre e desimpedida de pessoas e/ou coisas, sob pena de pagamento, a título de taxa mensal de ocupação da Unidade Habitacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) do CUSTO REAL do valor do imóvel, atualizado na forma definida deste Regimento Interno.

II. A taxa de ocupação do imóvel incide desde o término do prazo para a desocupação, perpetuando-se até a data em que a **Cooperativa** efetivamente tomar posse do imóvel.

III. O **Sócio** permanece responsável pelas despesas referentes à Unidade Habitacional, constantes do Artigo XV, §5º deste Regimento relativas ao período em que ocupou a Unidade Habitacional, além de quaisquer encargos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel, bem como todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

IV. Não ocorrendo à desocupação da Unidade Habitacional no prazo e forma ajustado, a **Cooperativa**, a seu critério, proporá a competente ação judicial de Reintegração de Posse, com pedido liminar requerendo a imissão da posse, sem prejuízo da cobrança da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento até a efetiva desocupação.

**§1º** - Perderá o direito da Posse Provisória o **Sócio** que cometer qualquer infração legal, estatutária e/ou regimental perante a **Cooperativa**, ou dela pedir demissão, devendo este desocupar a Unidade Habitacional sob sua Posse Provisória em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da notificação para a referida desocupação. O desatendimento à notificação causará a tomada das providências legais cabíveis para a recuperação da posse da referida Unidade Habitacional.

**§2º** - Na desocupação, seja na forma judicial ou extrajudicial, serão de responsabilidade do **Sócio** que mantinha o uso e a Posse Provisória, todas as despesas com eventuais reparos e restauração pelo desgaste, decorrentes do uso da Unidade Habitacional, além das despesas administrativas e judiciais causadas pelo fato, devendo ser entregue o imóvel sem qualquer ônus ou pendência.

**Artigo XVII - Assembléias Gerais** - As Assembléias Gerais serão convocadas e realizadas na forma prevista nos Artigos 17º ao 29º do Estatuto Social da **Cooperativa** e obedecerão as seguintes normas complementares:

**Regimento Interno**  
**Cooperativa Vida Praia**  
**CNPJ 27080644/0001-93- NIRE 35.4.0017798-5**

- I. As chamadas para início das Assembléias Gerais serão realizadas na forma prevista nos Artigos 17º ao 24º do Estatuto Social e após o início dos trabalhos não será permitido o acesso a nenhum **Sócio** que porventura tenha chegado com atraso;
- II. Em Assembléia Geral somente serão discutidas e deliberadas matérias pautadas, não se admitindo a inclusão de novo assunto ou assuntos diversos aos objetivos da **Cooperativa** no momento de sua realização;
- III. Em Assembléia Geral, o **Sócio** poderá manifestar-se sobre a pauta que estiver sendo discutida no momento, obedecendo as seguintes regras:
- a) Terá que se dirigir à mesa identificando-se com seu nome e número de inscrição da **Cooperativa**;
  - b) O **Sócio** sempre se dirigirá ao presidente da Assembléia e terá o tempo de um minuto em primeira manifestação;
  - c) O Presidente da Assembléia terá um minuto para a resposta;
  - d) O **Sócio** terá um minuto para a réplica;
  - e) No final, caso haja proposta, o Presidente da Assembléia a apresentará ao plenário para a votação;
  - f) O número máximo de manifestantes por pauta da Assembléia será de três **Sócios**.
- IV. Nas Assembléias Gerais o **Sócio** deverá comportar-se com civilidade, disciplina e respeito as suas normas e a todos os presentes.
- V. O Conselho Administrativo poderá, a seu critério, eliminar da **Cooperativa** qualquer **Sócio** que tumultuar, incitar tumulto e/ou agredir verbal ou fisicamente qualquer participante de uma Assembléia Geral, bem como responsabilizá-lo pelas eventuais despesas decorrentes de sua ação;
- VI. A **Cooperativa** poderá aplicar multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos por infração dos itens anteriores, multa esta que será estabelecida com base na sua gravidade, cabendo-lhe recurso para deliberação em plenário na próxima Assembléia Geral, desde que o recurso seja apresentado por escrito ao Conselho Fiscal com até cinco dias de antecedência da referida Assembléia.

**Artigo XVIII - Aprovação do Regimento Interno** - A aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Administrativo revoga, altera e substitui as versões anteriores. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos por competência, pelo Conselho Administrativo ou pela Assembléia Geral, como regem os Artigos 30º, 32º e nos artigos 33º ao 40º do Estatuto Social.

**Artigo XIX - Disposições Finais** - Prevalece prioritariamente na **Cooperativa** o interesse comum de todos os **Sócios**, com seus direitos e obrigações, individuais e coletivas, dentro de seus objetivos, amplamente previstos no Estatuto Social da **Cooperativa** e por este Regimento Interno, que foi elaborado, implantado e deliberado, com poderes que lhe foram conferidos, em reunião pelo Conselho Administrativo no dia 15 de março de 2017, a que se obrigam todos os **Sócios**.